



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- Requerimento, com firma reconhecida, dos proprietários com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGFE/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017).
- Se o proprietário for pessoa jurídica, comprovar a representação legal, apresentando a certidão simplificada eletrônica expedida pela Junta Comercial (expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNCGFE/SC.
- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGFE/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.
- Termo de Compensação Ambiental, assinado pelo(s) proprietário(s), profissional habilitado, representante do órgão ambiental responsável e duas testemunhas, com firmas reconhecidas de todos.
- Memorial descritivo com descrição da compensação ambiental, e planta com a localização da compensação ambiental, todos assinados pelo(s) proprietário(s), profissional habilitado, com firmas reconhecidas.
- ART com comprovante de pagamento – art. 785 do CNCGFE/SC.
- Se a propriedade do imóvel a ser averbada a compensação foi distinta do imóvel beneficiado, este deverá anuir em toda a documentação, apondo sua assinatura com firma reconhecida.
- Caso o imóvel beneficiado pertença a outra circunscrição, deverá ser apresentada a certidão da matrícula do imóvel atualizada.
- Se *imóvel rural*: anexar CCIR vigente quitado, Recibo do CAR e CND Federal do imóvel rural (CIB).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.